

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2591/78

INTERESSADO : CURSO "ESQUEMA S/C"/DIADEMA

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2º Grau - Modalidade Su-
plência

RELATORA : Consª Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 205 /80 - CESG - APROVADO EM 13 / 02 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/78, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano da Curso Supletivo constante do Processo nº 2591/78.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas publicada no D.O de 29 de julho de 1978 no estabelecimento situado a Rua Vitaliha Caiafa Esquivel nº 89 mantido pelo Curso Esquema S/C Ltda.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assistência Técnica junto a Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como o "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73, do

Curso Esquema S/C situado à Rua Vitalina Caiafa Esquivel nº 89, em Diadema.

São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da autorização, a título precário, deferida pela Secretaria de Estado da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 30 de janeiro de 1980

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO 2º GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Lionel Corbeil e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de fevereiro de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente